

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 5844 / 2014

Cod. Verificador:

61JD

Requerente:

BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

10/12/2014 10:55

Data / Hora: Assunto:

Projeto Indicativo 124/4

bassunto: Encamini

0000000000035290

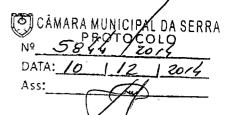
AR WUMAN

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br

	TRAMITAÇÃO/SESSÃO				
DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	DATA			
Tagularalia	but of alice/ Part Buc. 2.	15.12.2014			
A					
T *					
,	,				
)— <u> </u>					
1					





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº /24/2014

INSTITUI MEDIDAS DE APOIO AOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS POR PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS E MENTAIS.

- Art. 1º Ficam instituídas medidas de apoio aos servidores da Administração Direta e Indireta que sejam pais ou comprovadamente responsáveis por portadores de deficiência física e/ou mental, de forma a proporcionar condições para a atenção especial a que os mesmos fazem jus.
- Art. 2º Para atendimento do disposto no artigo supracitado serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas, sem redução da remuneração do servidor ou funcionário público:
 - I diminuição da jornada de trabalho, considerando cada situação específica;
 - II horário especial ou móvel, para cumprimento da jornada de trabalho definida;

Parágrafo único – A concessão de qualquer desses benefícios obedecerá a parâmetros e critérios a serem definidos pelo Poder Executivo, devendo considerar entre outros aspectos, o grau de deficiência, o nível sócio-econômico do servidor e o número de portadores de deficiência sob sua responsabilidade.

- Art. 3º Para efeito desta lei, é considerado portador de deficiência o indivíduo que apresenta desvio mental, o deficiente ou portador de deficiências múltiplas, o portador de distúrbios de comportamento e o autista.
 - Art. 4º Cabe ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 03 de Dezembro de 2014.

Basílio da Saúde
Vereador-PROS

Neidia Maura Pimentel
Vereadora-SDD



JUSTIFICATIVA

A proposição que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências vem para suprir um antigo clamor dos pais de portadores de deficiências físicas e mentais: a flexibilização da jornada de trabalho.

São indispensáveis os cuidados especiais que as pessoas portadoras de deficiência exigem dos responsáveis pela sua guarda, notadamente no que se refere aos aspectos de saúde e educação.

Quando essa responsabilidade recai sobre os ombros da mãe trabalhadora, os problemas se agravam, vez que terá ela de conciliar seus problemas domésticos e familiares com o horário de trabalho. Como o assunto ultrapassa o âmbito familiar e exige a compreensão de toda a sociedade, em especial do Poder Público, quer a presente proposição que o responsável por pessoa portadora de deficiência física e/ou mental possa ter sua jornada de trabalho flexibilizada.

O artigo 23 da Carta Magna determina que é da competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência". Como este, outros artigos também estabelecem a competência governamental para assistência ao portador de deficiência física ou mental. O ECREAD caminha no mesmo sentido.

Dada a relevância presente proposição, contamos com o apoio dos demais Pares.

Serra-ES, 03 de Dezembro de 2014.

Basílio da Saúde Vereador-PROS

Neidia Maura Pimentel Vereadora-SDD

1 / 1

CEP: 29,166-480

Fone Cel.: Não Informado

Estado: ES

Processo Digital Comprovante de Abertura do Processo Comprovante de Abertura

COMPROVANTE DE ABERTURA Processo: N° 5844/2014 Cód. Verificador: 61JD

v	0	a	 Δ	re	n	20	

54208 - BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

CPF/CNPJ:

005.366.747-60

Endereço:

RUA SOROCABA

Cidade:

Serra

Bairro:

BARCELONA

Fone Res.:

(27) 9999-9999

E-mail: Assunto:

Não Informado Projeto Indicativo

Subassunto:

Encaminha

Data de Abertura: 10/12/2014 10:55

Previsão:

11/12/2014

Observação:		
Projeto Indicativo nº 124/2014 - Institui medio físicas e mentais.	das de apoio aos servidores respo	onsáveis por portadores de deficiências
	•	
J i		
<u> </u>		
·		
BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS Requerente		ELIÓ CARLOS PIMENTEL Funcionário(a)
	Recebido	



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Processo Digital Guia de Movimentação

	COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO
Requerente:	5844/2014 BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Assunto: Subassunto:	Projeto Indicativo Encaminha
Origem:	
Usuário:	YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS
Repartição: Responsáve Data/Hora:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA I: JADSON BARCELOS 17/12/2014 - 13:56:26
Observação:	Ao Presidente para conhecimento
As	s:
Destino:	
Data/Hora:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA I: CARLOS AUGUSTO LORENZONI 17/12/2014 - 13:56:26 Carlos Augusto Lorenzoni Presidente
As	s:
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

Recebido por:	 	
Data/Hora:	 :	



Processo Digital Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo:

5844/2014

Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

Assunto:

Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

-					
71	٠.	~	Δ	m	

Usuário:

MURIHEL COSTA GABLER

Repartição:

01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora:

18/12/2014 - 14:33:01

Observação:

AO PROCURADOR GERAL,

PARA EMITIR PARECER

Ass: ___

Ass: _

Jan	INICIPAL TA SERRA	
Carlys	UNICIPAL LA SERRA UNICIPAL LA Jenzoni UNICIPAL LA Jenzoni Presidente	

es		

Repartição:

01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL

Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO

Data/Hora:

18/12/2014 - 14:33:01

Recebido por:		
Data/Hora:		<u>:</u>



Processo Digital Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO Processo: 5844/2014 Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS Projeto Indicativo Assunto: Subassunto: Encaminha Origem: Usuário: ROBSON JUNIOR DA SILVA Robson James da Silva Robson Juridido Assessor Juridido Assessor 18.012 Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO 31/12/2015 - 16:51:24 Data/Hora: Observação: Ao Presidente por solicitação. Ass: _ Destino: Repartição: 01.001.04.04 - PROTOCOLO E ARQUIVO GERAL Responsável: ELIO CARLOS PIMENTEL 31/12/2015 - 16:51:24 Data/Hora:

Recebido por:				
Data/Hora:	1	1	•	

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Processo Digital Guia Movimentação

	COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO
Processo:	5844/2014
Requerente:	BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Assunto:	Projeto Indicativo
Subassunto	: Encaminha
Origem:	
Usuário:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Repartição:	COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	04/02/2015 15:00
Observação:	À Comissão de Justica para análise e parecer.
Ass:	TE TCAMARA MUNICIPAL DA SENRA
	Leidiane Alexandre Costa
Destino:	Coord. Legislativa
Repartição:	GABINETE 23
Responsável:	BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Data/Hora:	04/02/2015 15:00
Ass:	

Recebido por:						 	
Data/Hora:	-	1 1		1			



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Processo n° 5844/2014.

Diante da publicação da Lei Municipal nº 4.326/2014, solicitamos o arquivamento da presente proposição.

Serra-ES, em 31 de Julho de 2015.

Basílio da Saúde Vereador - PROS

RUA MAJOR PISSARRA Nº 245 - CENTRO - SERRA/ES - CEP 29176-020 - TEL (27) 3251 8300



MUNICÍPIO DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DOM/ES
EM_Q_/_1Q_/1C_

LEI Nº 4.326

INSTITUI HORÁRIO ESPECIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS QUE TENHAM FILHO COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Ao servidor público do Município da Serra fica assegurada a opção de redução de carga horária de trabalho em 50%, sem prejuízo de seus vencimentos, para atendimento a filho com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, com idade inferior a 6 anos, durante tratamento médico hospitalar, terapêutico ou sócio-educacional, nos quais a sua presença seja indispensável.
- § 1º A limitação de idade prevista no caput deste artigo não se aplica às pessoas com deficiência intelectual, física e múltipla, transtornos globais do desenvolvimento, bem como portadores de doenças crônico-degenerativas, ambos dependentes dos pais ou responsável legal, sem possibilidade de exercer os atos da vida de forma independente.
- § 2º O benefício de que trata esta Lei não se aplica aos servidores ou empregados contratados temporariamente ou ocupantes exclusivamente de cargo em comissão.
- § 3º O servidor municipal que for detentor de dois cargos públicos acumuláveis no Município poderá requerer o benefício em apenas um deles.

5

- § 4º Quando se tratar de 2 servidores públicos do Município, casados ou companheiros, o beneficio somente poderá ser requerido por um deles.
- § 5º Em se tratando de servidores companheiros, que omitirem esta condição para efeito de burla ao parágrafo anterior ou outra qualquer tentativa de fraude para obtenção ou manutenção dos benefícios desta Lei, sujeitará os servidores à devolução aos cofres públicos dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- Art. 2º A concessão do benefício será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos SEAD e dependerá de prévio parecer técnico de psicólogo ou assistente social, a ser homologado por médico perito.
- § 1º O servidor deverá apresentar seu requerimento, acompanhado de laudo médico que comprove a patologia do assistido, a situação do tratamento, os dias e períodos do mesmo e a necessidade de assistência direta do pai ou da mãe ou responsável legal.



MUNICÍPIO DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

- § 2º A Perícia Médica do Município poderá solicitar a apresentação de outros documentos que se fizerem necessários para comprovar a deficiência ou transtorno global do desenvolvimento.
- § 3º O ato de redução de carga horária deverá ser renovado periodicamente, a cada 180 dias, no caso de necessidade temporária e a cada 365 dias em caso de necessidade permanente, mediante apresentação de novo laudo médico.
- Art. 3º A jornada especial a que se refere esta Lei será outorgada por portaria do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos ou a quem este designar.
- Art. 4º A redução de carga horária se extinguirá a qualquer tempo com a cessação do motivo que a houver determinado.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 16 de dezembro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal